**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**CONTRATO Nº 063/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, CONFORME TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01853/2022.

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Central, Nº 309, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Patrícia da Silva Batista, CPF nº 034.690.473-08 e DAP física nº SDW00346904730828092204 52, endereço no Povoado Atalho, sn, zona rural, São José do Piauí – PI, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 81, 09 de abril de 2018, Resolução nº 83, 01 de julho de 2020, Resolução nº 022022 CG Alimenta e demais atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, conforme termo de adesão Alimenta Brasil nº 01853/2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa De Aquisição De Alimentos – PAA.

**CLÁUSULA QUARTA**
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 11.242,00 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais).**

| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Produto *** | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| Abóbora | kg | 42,00 | R$ 4,00 | R$ 168,00 |
| Alface | mç | 250,00 | R$ 3,00 | R$ 750,00 |
| Banana prata | kg | 84,00 | R$ 8,50 | R$ 714,00 |
| Batata inglesa | kg | 84,00 | R$ 8,00 | R$ 672,00 |
| Batata doce | kg | 84,00 | R$ 5,00 | R$ 420,00 |
| Beterraba | kg | 50,00 | R$ 7,00 | R$ 350,00 |
| Cebola branca | kg | 84,00 | R$ 9,00 | R$ 756,00 |
| Cenoura | kg | 42,00 | R$ 7,00 | R$ 294,00 |
| Cheiro-verde | mç | 250,00 | R$ 2,00 | R$ 500,00 |
| Goma | kg | 84,00 | R$ 10,00 | R$ 840,00 |
| Goiaba | kg | 84,00 | R$ 6,00 | R$ 504,00 |
| Laranja | kg | 84,00 | R$ 8,00 | R$ 672,00 |
| Macaxeira | kg | 84,00 | R$ 5,00 | R$ 420,00 |
| Mamão | kg | 84,00 | R$ 5,00 | R$ 420,00 |
| Maracujá | kg | 84,00 | R$ 9,50 | R$ 798,00 |
| Manga | kg | 84,00 | R$ 5,50 | R$ 462,00 |
| Melancia | kg | 50,00 | R$ 3,00 | R$ 150,00 |
| Pimentão | kg | 84,00 | R$ 8,00 | R$ 672,00 |
| Pimentinha | kg | 42,00 | R$ 17,00 | R$ 714,00 |
| Repolho | kg | 42,00 | R$ 7,00 | R$ 294,00 |
| Tomate | kg | 84,00 | R$ 8,00 | R$ 672,00 |
| **Valor Total do Contrato** | **R$ 11.242,00 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais).** | | | |

a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Os recursos serão provenientes do Ministério da Cidadania TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01853/2022.

**CLÁUSULA SEXTA:**
O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a Sra. Cristiane Bezerra Mendes Eulálio inscrita no CPF n° 027.722.943-07.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.° 002/2023, pela Lei n° 11.947/2009 Na Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei n° 14.284/2021, Decreto n° 10.852/2021, Decreto n° 10.880/2021 e Lei Federal n° 14.133/2021, Resolução n° 81, 09 de abril de 2018, Resolução n° 83, 01 de julho de 2020, Resolução n° 022022 CG Alimenta e demais atualizações, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquirido (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
É competente o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Piauí-PI, 01 de agosto de 2023.

**Admaelton Bezerra Sousa**
**Prefeito Municipal**

Patrícia da Silva Batista
**Patrícia da Silva Batista**
**Titular**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____